



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a execução do Hino Municipal de São Félix em eventos oficiais, culturais e nas unidades escolares do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Félix - Bahia, a obrigatoriedade de execução do Hino Municipal, na forma desta Lei, nos seguintes casos:

I - eventos culturais e oficiais promovidos, organizados ou realizados pelo Poder Público Municipal;

II - eventos culturais realizados com apoio, patrocínio, fomento, parceria, incentivo ou cedência de espaço público pelo Município;

III - solenidades e cerimônias públicas municipais em que haja abertura protocolar, inclusive inaugurações, comemorações e atos oficiais correlatos.

Art. 2º A execução do Hino Municipal deverá ocorrer, preferencialmente, na abertura do evento, antes do início das apresentações, discursos ou atos principais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

§ 1º A execução poderá ser instrumental, vocal ou mista, por meio de banda, coral, grupo musical, intérprete (s), sistema de som ou mídia oficial.

§ 2º Recomenda-se, sempre que possível, a execução integral do Hino Municipal; em caso de limitação técnica ou de programação, admite-se a execução de trecho representativo, a ser definido em regulamento.

§ 3º A organização do evento deverá disponibilizar a letra do Hino Municipal aos participantes, por meio impresso, projeção, painel, telão ou outro recurso adequado.

Art. 3º Nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o Hino Municipal deverá ser executado:

I - em atos cívicos escolares, solenidades, formaturas, eventos culturais internos e comemorações oficiais promovidas pela escola;

II - periodicamente, no mínimo uma vez por semana, em momento cívico-pedagógico a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a rotina escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações para o ensino, contextualização histórica e cultural do Hino Municipal, como conteúdo de valorização da identidade local, no âmbito de projetos pedagógicos.

§ 2º As escolas poderão organizar corais, oficinas e atividades musicais voltadas ao Hino Municipal, como prática educativa e cultural.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, quando possível, gravação oficial, partitura, letra revisada e orientações pedagógicas para execução adequada.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará, em qualquer hipótese, o respeito à liberdade de consciência e de crença, sendo facultativa a participação individual no canto do Hino Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

Parágrafo único. Durante a execução do Hino Municipal, recomenda-se aos presentes postura de respeito, vedada qualquer forma de constrangimento, punição ou discriminação em razão de escolha individual de não cantar.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes:

- I - orientar organizadores e responsáveis quanto ao cumprimento desta Lei;
- II - disponibilizar materiais de referência (letra, gravação e diretrizes);
- III - acompanhar e propor medidas administrativas para adequação em eventos apoiados pelo Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos procedimentos de execução, trechos representativos e formas de divulgação da letra.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 2026.


JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Autor do Projeto de Lei: Eliane Soares de Araújo e Hadson de Oliveira Santos.